



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da pedreira “Vale da Relvinha”

Frazão & Rosário – Extracção de Calcários, Lda.

Processo de AIA nº 838/2010

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.^a Conceição Pais Ramos

CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.^a Helena Silva

IGESPAR, IP – Dr.^a Sandra Lourenço

ARH Tejo, I.P – Eng.^a Maria Helena Alves

ICNB, IP – Eng.^o Manuel Duarte

Julho 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 6 de Dezembro de 2010, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de Ampliação da pedreira “Vale da Relvinha”, em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a empresa Frazão & Rosário – Extracção de Calcário, SA.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- IGESPAR, I.P. – Dr.ª Sandra Lourenço;
- ARH-Tejo, IP – Eng.ª Maria Helena Alves;
- ICNB, IP – Eng.º Manuel Duarte.

A presente pretensão enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que, em 15 de Março de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 5 de Abril de 2011 e 11 de Maio de 2011.
- Visita ao local no dia 5 de Maio de 2011;

- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Com o presente projecto, o proponente pretende proceder à ampliação da pedreira de calcário ornamental (Moca-creme), situada em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A ampliação permite garantir a viabilidade económica da empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, arrendados através de contrato celebrado com o Conselho Directivo dos Baldios de Pé da Pedreira e insere-se no núcleo extractivo do Vale da Relvinha.

A área total da pedreira é de 15 213 m², dos quais 6 440 m² encontram-se licenciados desde Setembro de 1992. A área de ampliação (8 535 m²) foi objecto de decisão favorável condicionada nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e, encontra-se quase na totalidade intervencionada, conforme foi observado na visita realizada ao local.

A pedreira é contígua, a norte e a sul, com outras pedreiras que se encontram em plena laboração e com as quais o proponente possui acordos para supressão das zonas de defesa. A este e a oeste a pedreira é limitada por caminhos públicos.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira, a cerca de 2 km para sul e Valverde, a cerca de 3 km para oeste.

O acesso é feito através da EN 362 que liga Porto de Mós a Alcanede.

Actualmente, a pedreira encontra-se com dois pisos de exploração que vão desde a cota 360 à cota 380,5, estando com cerca de 17,5 m de profundidade e uma área de corta de cerca de 7 245 m².

O desenvolvimento da lavra é efectuado a céu aberto, por degraus direitos e a implementação do plano de recuperação paisagística é articulada com o avanço da lavra, pelo que a modelação e a cobertura vegetal avançam faseadamente de acordo com o avanço da exploração.

Tanto as terras de cobertura são armazenadas em pargas (na área já licenciada) e os blocos desagregados são depositados na zona sul da pedreira, para posterior expedição.

Os blocos sem valor comercial serão depositados numa área temporária de deposição até serem vendidos a empresas das imediações para produção de agregados.

A recuperação paisagística da pedreira contempla a aplicação de uma sementeira de herbáceas e, posteriormente, a plantação de espécies arbóreas/arbustivas adequadas à região.

Os anexos de pedra localizam-se junto ao limite norte da propriedade e são constituídos por instalações sociais (um contentor) e uma oficina.

O abastecimento de água industrial é efectuado a partir de depósitos móveis, sendo cedida por empresas vizinhas ou, quando necessário, é proveniente da rede pública.

A energia eléctrica é fornecida por gerador.

O gasóleo é fornecido por um camião cisterna que se desloca à pedra sempre que necessário.

A ampliação manterá os 6 postos de trabalho existentes. Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 16 anos.

Na desactivação da pedra serão removidos os anexos, os resíduos (entregues a uma empresa credenciada para o efeito) e os equipamentos. Finda a fase de desactivação, seguir-se-ão as respectivas acções de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arqueológico e Arquitectónico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Director Municipal de Santarém (PDMS) e pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

De acordo com este Plano Regional, aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 1 de Agosto, a área em estudo incide em "Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura", pertencendo à Unidade Territorial 11 – "Maciço Calcário".

Em termos de Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), o projecto abrange uma Área Nuclear Estruturante (ANE). As ANE incluem as áreas com estatuto de protecção legalmente definido, nomeadamente as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (Rede Natura 2000).

Tendo em conta que as directrizes deste Plano vão no sentido de promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústria extractiva e que o POPNSAC incorpora as orientações previstas no Plano Sectorial da Rede Natura, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, considera-se que a correcta implementação do Plano Ambiental

de Recuperação Paisagística (PARP) criará condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais para esta área já degradada.

Deste modo, considera-se que o projecto não colide com as orientações deste Plano.

Plano Director Municipal de Santarém (PDMS)

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, aprovado pela RCM n.º 111/95 de 24 de Outubro, na sua actual redacção, a área em estudo insere-se na classe de espaço “Espaços para Industrias Extractivas”, na categoria “Espaços para expansão de exploração de pedreiras e caulinos”, prevista e regulamentada na Secção VI, art. 62º.

De acordo com o art. 63º do RPDMS a exploração deverá obedecer aos condicionamentos nele estipulados, verificando-se que apenas parte do estipulado no ponto, 6, não é cumprido uma vez que na parte Este da exploração o projecto não demonstra que se encontra garantida a implantação da cortina de absorção visual.

Contudo, verifica-se que de acordo com as orientações do POPNSAC, nesta área não deve haver qualquer intervenção, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a condução das espécies aí existentes.

Deste modo, conclui-se que o projecto não colide com este IGT.

Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC)

Segundo este Plano, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a área de ampliação localiza-se em “Áreas de Protecção Complementar do tipo II” (APCII), onde segundo o n.º 1 do art. 19º, da RCM, é permitida a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32º.

Tendo em atenção a área actualmente licenciada, verifica-se que:

- O POPNSAC prevê que seja possível haver uma ampliação de 15% da área actualmente licenciada, sem a obrigatoriedade de proceder a qualquer tipo de recuperação, a qual corresponde a 966 m²;
- Para a restante área de ampliação, de forma a ser possível iniciar a sua exploração é obrigatório a recuperação de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, a qual terá de ser efectuada previamente ao licenciamento da ampliação agora em análise;
- Tendo em atenção que a área de ampliação é de 8.773 m², o proponente terá de proceder á recuperação de uma área de 7.807 m²;
- Da visita efectuada ao local pode-se constatar que a área de ampliação se encontra quase na totalidade intervencionada, no âmbito da autorização emitida através da adaptação ao artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;

Assim, e para o efeito, deverão ser cumpridas as disposições constantes dos n.ºs 6 e 7 do art.32º, verificando-se que o Plano de Pedreira (PP) não dá resposta ao estipulado na alínea c) do n.º 7.

Deste modo, e considerando que se encontra em recuperação uma área com 2.742 m², localizada a Oeste, conforme planta apresentada no EIA, o proponente deverá proceder à recuperação de uma outra área de 5.065 m², no pressuposto que a recuperação tem de estar finalizada antes do licenciamento da ampliação agora em análise, conforme estabelece o n.º 6 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Ainda no que diz respeito ao PP, considera-se que este deverá ser reformulado, tendo em atenção o seguinte:

1. Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;
2. Relativamente à “Modelação do Terreno” prevista para execução do PARP, não se concorda com o valor proposto (6.900 m³, calculado na base de uma camada de 1 m de altura para uma área de 6.900 m²), em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute. Deste modo, no Orçamento de execução do PARP deverá vir reflectido o volume utilizado nas diferentes fases previstas;
3. Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, e tendo em atenção a sua envolvente, a espécie a utilizar na cortina arbórea, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*).

Em relação à zona de defesa situada a Este, não deve haver qualquer intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.

5.1.2 - Condicionantes Legais

5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a Carta de Condicionantes, aprovada pela RCM n.º 68/2000, de 1 de Julho verifica-se que a área a ampliar incide em solos da REN – áreas de protecção e de recarga de aquíferos.

Da análise efectuada, considera-se que as funções ecológicas do sistema não serão inviabilizadas, prevendo-se que, com a aplicação das medidas de minimização referidas no Anexo I deste parecer, será garantida a manutenção da recarga do aquífero e a manutenção da qualidade da água.

Ainda de acordo com o RJREN, verifica-se que o projecto é passível de enquadrar uma das acções estabelecidas no Anexo II deste diploma, nomeadamente na alínea d) do Sector V – Prospecções e exploração de recursos geológicos.

Deste modo, constata-se que os requisitos constantes na alínea d) do diploma acima referido são cumpridos, à excepção das alíneas ii) e vi) referentes à apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal a emitir pela CM de Santarém e à apresentação de medida de compensação.

5.1.3. Conclusão Sectorial

Do exposto, verifica-se que o projecto não colide com as orientações do PROT-OVT e que embora não cumpra integralmente as disposições constantes do RPDM de Santarém, o projecto encontra-se em conformidade com o POPNSAC que se sobrepõe ao PDMS por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (nº 2 do art. 3º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção).

Relativamente às áreas inseridas na REN, verifica-se que são cumpridos os requisitos constantes na alínea d) do diploma acima referido, à excepção das alíneas referentes à apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal e à apresentação da medida de compensação.

Deste modo, considera-se o projecto viável condicionado à:

1. Apresentação da Declaração de interesse municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
2. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
3. Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação à Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira, reformulado tendo em conta o seguinte:
 - a) Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;
 - b) Relativamente à “Modelação do Terreno” prevista para execução do PARP, não se concorda com o valor proposto (6.900 m³, calculado na base de uma camada de 1 m de altura para uma área de 6.900 m²), em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute. Deste

modo, no Orçamento de execução do PARP deverá vir reflectido o volume utilizado nas diferentes fases previstas;

c) Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, e tendo em atenção a sua envolvente, a espécie a utilizar na cortina arbórea, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*).

Em relação à zona de defesa situada a Este, não deve haver qualquer intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental, no sector NW do Planalto de Santo António.

Neste maciço calcário e nas envolventes é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água.

A nascente mais importante do Maciço Calcário Estremenho (Olhos de Água do Alviela) fica situada num pequeno bloco calcário, separado por um afloramento de Cretácio preservado no interior do sinclinal de Monsanto.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação dos sistemas aquíferos, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas por um lado e do aumento da evapotranspiração por outro.

Pelo facto de as águas subterrâneas do MCE se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

Para a determinação do nível piezométrico, o EIA utilizou a estação de monitorização 328/50, que por se localizar a 5,7km de distância da pedreira, não é considerada representativa da área em estudo.

No entanto, de acordo com uma captação inventariada, localizada a 500m a Sul da pedreira, em Pé da Pedreira, o nível de água foi encontrado aos 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 20m.

Salienta-se ainda, que, em torno da área prevista para a ampliação, existem explorações de rocha ornamental em plena laboração, em que a média da profundidade das cortas existentes

ronda os 50m-80m, e em nenhuma, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero.

O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársticas, pelo que durante a fase de exploração deverá ser comunicado à ARH-Tejo, IP a sua existência, sempre que ela se verificar.

Segundo o EIA, próximo da área em estudo não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local. A captação mais próxima localiza-se a cerca de 500m de distância a Sul da área de intervenção.

Para a caracterização da qualidade da água foram utilizadas três estações de monitorização do SNIRH com os códigos: 328/43, 328/45 e 328/47, que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 4km para Sul.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações para 2008, verifica-se que, para as estações 328/43 e 328/47 nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto - Lei 236/98, de 1 de Agosto. Para a estação com o código 328/45, o parâmetro nitratos foi o responsável pela classificação A3, ou seja, água para consumo humano necessita de tratamento físico, químico de afinação e desinfecção.

Na proximidade da pedreira, foram localizadas captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a cerca de 500m a Sul de distância da exploração e que se destina à actividade industrial. As restantes, cerca de 30 captações, localizam-se a mais de 5km e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, a área em estudo localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL).

Os perímetros de protecção que coincidem com os limites da própria área de alimentação desta nascente, foram propostas pela EPAL e estão já publicadas em Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 6 do Decreto-lei 382/99 de 22 de Setembro.

De facto, tendo em conta as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias.

Os principais impactes resultantes da implementação do projecto, prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

A diminuição da taxa de infiltração resulta da compactação do solo em resultado da circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração, assim como estabelecimento de

áreas ocupadas por instalações sociais. Estes aspectos geram um impacto negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à interceptação do nível freático, atendendo que na captação que dista 500m da área de exploração, o nível da água localiza-se a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 20m, considera-se que a Pedreira Vale da Relvinha não irá explorar abaixo do nível freático.

Assim, considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

Quanto à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

1. Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacto negativo, cujo significado, dependerá do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
2. Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacto provável, tem magnitude reduzida.
3. Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacto negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada de água mais próxima, pois esta localiza-se a 500m para Sul, situada na localidade de Pé de Pedreira.

A zona em estudo localiza-se no interior da Zona de Protecção Intermédia e Alargada, das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro. Relativamente a esta situação, salienta-se o seguinte:

- As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público. Este impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas de minimização propostos neste parecer.

No que se refere ao Plano de Monitorização, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;
- As medidas propostas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,0km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância, não existindo locais a jusante da área do Projecto no sentido do escoamento subterrâneo.
- Por outro lado, para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m, profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

5.2.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia de Rio Maior inserida na sub-bacia do Vale da Relvinha. Esta sub-bacia apresenta uma área de 16 km².

De acordo com a carta militar, na área licenciada e na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água. Na envolvente está cartografada uma linha de água de cabeceira, próximo do limite Este da pedreira, a qual apresenta escoamento de regime torrencial. A montante da área de projecto, esta linha de água já se encontra intervencionada em resultado da exploração das pedreiras existentes na envolvente.

Relativamente à qualidade da água superficial na zona envolvente não foram realizadas recolhas de água para a sua avaliação dado não existirem estações de monitorização e as linhas de água existentes na área envolvente se encontrarem destruídas.

Os principais impactes nos recursos hídricos superficiais, resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A exploração ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. No entanto dado que

está previsto a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos.

Por outro lado, a qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de poeiras originadas pela circulação dos camiões e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para a linha de água na envolvente do projecto. No entanto, atendendo que esta linha de água apresenta escoamento torrencial, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo na qualidade das águas de escorrência. No entanto, este impacte é pouco significativo, uma vez que não está previsto para o interior da pedreira qualquer manutenção das máquinas e equipamentos afectos à exploração

Assim, considera-se que os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região serão temporários, de magnitude reduzida, e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Relativamente aos impactes cumulativos, considera que a implementação do projecto, não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da modificação da rede hídrica, uma vez que as linhas de água na envolvente da área do projecto já se encontram alteradas face ao seu percurso natural.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Os impactes negativos na qualidade da água subterrânea poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames accidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, sendo negativos muito significativos se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto, evitáveis se forem implementadas de forma eficaz as medidas de minimização constantes deste parecer.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica.

Deste modo, considera-se o projecto viável condicionado à apresentação à Autoridade de AIA antes do licenciamento dos seguintes elementos:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o

fundo da corta;

- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;
- Ao cumprimento das medidas de minimização.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, de classe de capacidade de uso E, onde a vegetação natural e a floresta de protecção ou de recuperação, encontram condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

Os solos da área de ampliação encontram-se já intervencionados, à excepção de uma área a este da exploração, que se encontram ocupados por matos e de uma área a norte que se encontra recuperada pelo PNSAC.

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola deste solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística iniciar-se-á quando as actividades de escavação se encontrarem finalizadas, pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos devido ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, uma vez que o restabelecimento da drenagem e infiltração da água contribuem para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

5.4 ECOLOGIA

A área do projecto localiza-se no Sítio Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no D.L. n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Estando a área integrada no SISAC, o regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º estabelece como um dos seus objectivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos da legislação supra referida. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Tendo em conta que a área de ampliação está na sua maioria intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de

12 de Outubro), considera-se que a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

5.4. PAISAGEM

A paisagem onde se localiza a área em estudo, apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a reduzida uma vez que, apesar de a área se apresentar muito intervencionada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte mediano e, acima de tudo, o relevo aplanado, contribuem para confinar os horizontes visuais na envolvente à área de intervenção e atenuam o potencial de incidência visual da área de intervenção.

A qualidade da paisagem é, de um modo geral, média a reduzida, devido ao facto de se encontrar bastante intervencionada pela existência de diversas pedreiras em actividade dispersas pela zona de influência visual da área em estudo. O facto de a vegetação existente nas áreas não intervencionadas estar bastante desenvolvida não colmata a desorganização e falta de coerência imposta pelas pedreiras na paisagem envolvente.

De acordo com a caracterização apresentada no EIA, a paisagem na envolvente da área de ampliação, apesar de se localizar no interior do PNSAC, em termos de coberto vegetal, outrora constituído por carvalhais, hoje e devido à intervenção humana, é constituído por matos degradados e áreas florestais constituídas por pinheiros (bravo e manso) e algumas áreas agrícolas muito dispersas e abandonadas.

Os impactes durante a fase de exploração, resultam da destruição do coberto vegetal, da remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais, geralmente inadequada à cobertura com terra viva e ao estabelecimento e desenvolvimento de vegetação. Esta fase corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes vão incidir não só nas áreas em exploração, em particular nas zonas onde se vão realizar os mais importantes movimentos de terras, mas também sobre toda a envolvente.

Nesta fase, os impactes na paisagem serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores, que neste caso são reduzidos, face à reduzida exposição da pedreira.

Os principais impactes nesta fase são:

- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada, depósitos de materiais e escombrelas;
- Alteração da morfologia do território;
- Eliminação do coberto vegetal existente;

- Remoção da camada superficial de terra viva.

Todos estes impactes negativos serão progressivamente minimizados através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, nomeadamente no que se refere à reposição topográfica e à instalação da vegetação.

A fase de desactivação/encerramento da exploração existente será efectuada, segundo o EIA, de forma gradual e progressiva, correspondendo à cessação definitiva da exploração, ao desmantelamento dos anexos de pedreira e à conclusão do PARP.

Com o fim da actividade extractiva os impactes visuais negativos, gerados na fase de exploração, serão progressivamente minimizados através da conclusão das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, sendo esta acção um impacte positivo, permanente, directo e de magnitude elevada.

Do exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra, conforme proposto no plano de pedreira.

Salienta-se, ainda, que, quando se trata de pedreiras, a grande maioria dos impactes paisagísticos cumulativos é gerada durante a fase de exploração do conjunto de pedreiras existentes na envolvente, considerando-se, por isso, que estes serão significativos mas, na sua quase totalidade, temporários, uma vez que de acordo com a legislação de exploração de massas minerais, todas as pedreiras terão de executar o seu próprio PARP, minimizando assim, os impactes na paisagem.

5.5. Património Arquitectónico e Arqueológico

Da análise efectuada considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, tendo contemplado a pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica e toponímica, bem como a prospecção arqueológica sistemática da área de incidência do projecto.

Em termos de caracterização do coberto vegetal, refere-se a presença residual dispersa de arvoredos, associada a insignificante mato existente no interior da área de estudo (sobretudo tojo, silva, carrasco, outros) mencionando-se que esta encontra-se bastante afectada pela actividade extractiva e que a visibilidade é elevada para a identificação de artefactos e de estruturas.

Da visita efectuada verificou-se que, efectivamente, a área de ampliação está já alterada pela exploração, ou, tem a descoberta totalmente efectuada, encontrando-se o afloramento calcário completamente exposto, pelo que a medida de minimização proposta no EIA, relativa ao acompanhamento arqueológico das acções com impacte no solo e que impliquem a desmatção, ou, a remoção de terras até ao afloramento calcário, não tem justificação, devendo ser implementadas as medidas constantes do Anexo I do presente parecer.

Assim, atendendo aos resultados dos trabalhos efectuados, às condições de visibilidade do solo e às características do projecto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos e minimizáveis através do cumprimento das medidas de minimização.

5.6. AMBIENTE SONORO

Da análise efectuada, verifica-se que o receptor sensível mais próximo da área de estudo é uma habitação localizada a uma cota inferior à exploração, a cerca de 2 500m a oeste da pedreira, entre as localidades de Valverde e Cabeça Veada.

As acções indutoras de impactes são o desmonte mecânico e a movimentação de máquinas e camiões. O tráfego associado à exploração (cerca de 11 veículos pesados por mês) não é relevante para o factor ambiental em análise.

As principais fontes sonoras com contributo para o ruído ambiente na área de estudo são as unidades de exploração do núcleo de pedreiras e a respectiva circulação e movimentação de camiões, o tráfego rodoviário nas estradas circundantes e os sons com origem natural e com origem nas actividades humanas típicas.

Não obstante a constatação de que o impacte na qualidade do ambiente sonoro resultante da ampliação é de magnitude reduzida e não significativo, considera-se que deverá ser implementado o programa de monitorização constante do Anexo I do presente parecer, uma vez que tem como principal objectivo confirmar, “no primeiro ano de laboração pós-licenciamento” as previsões do EIA e, em função dos resultados, definir uma periodicidade ajustada de amostragem e/ou prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Assim, verifica-se que a ampliação não acarretará impactes negativos significativos, perspectivando-se o cumprimento, com larga margem de segurança, do critério da máxima exposição e do critério da incomodidade, desde que implementadas as medidas de minimização e plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.7. QUALIDADE DO AR

Os principais poluentes do ar associados à actividade extractiva são as emissões de poeiras.

A medição de poeiras em suspensão na fracção PM₁₀ foi efectuada num receptor sensível distanciado cerca de 2 700 m da área em estudo.

Segundo o EIA, durante o período de amostragem (7 dias), os valores médios diários das concentrações de PM₁₀ variaram entre um valor mínimo de 13,3 µg/m³ e um valor máximo de 21,3 µg/m³, sendo o valor médio das concentrações de PM₁₀ de 18,4 µg/m³, o qual se encontra afastado do valor limite legal.

As fontes geradoras de poeiras na área em estudo são as actividades de exploração das pedreiras existentes no interior do núcleo extractivo (operações de desmonte, carregamento e transporte de materiais, circulação de maquinaria). Contudo, tendo em conta os valores

obtidos das concentrações de PM_{10} , considera-se que os impactes gerados embora negativos, são pouco significativos.

Tendo em conta a distância a que se localiza o receptor sensível e valores das concentrações de PM_{10} obtidos nos ensaios realizados, considera-se desnecessária a implementação do respectivo plano de monitorização.

5.8. SOCIOECONOMIA

As povoações mais próximas da área em estudo são Pé da Pedreira a 2.000m para Sul, Cabeça Veada a 2.400m a Sudoeste e Valverde a cerca de 2.200m para Oeste.

O tráfego gerado associado à produção média mensal encontra-se estimado em cerca de 11 camiões por mês.

Dos impactes identificados, considera-se como impacte negativo significativo a desvalorização territorial, associado à afectação e prolongamento (mais 16 anos) no tempo da respectiva área do projecto.

Relativamente aos impactes gerados pela implementação do projecto, considera-se o seguinte:

- impacte negativo pouco significativo associado ao tráfego gerado, o qual contudo não prevê acréscimos relativamente à situação actual; no caso do tráfego o significado mais relevante relaciona-se com efeitos cumulativos face ao contexto de integração numa área com várias pedreiras em laboração e com o tipo de percursos adoptados, que relevam para a presença de aglomerados populacionais.

- impacte positivo significativo relativo à viabilidade económica da empresa no mercado associado e aos efeitos gerados na respectiva fileira;

- impacte positivo pouco significativo relativo à manutenção dos 6 postos de trabalho.

Da análise efectuada e tendo em conta que a área em estudo se insere em núcleo de exploração extractiva, considera-se, não obstante o contexto de forte desvalorização territorial, que não se identificam factores que justifiquem a inviabilização do projecto, devendo contudo serem implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Santarém (CMS), sendo que esta entidade não se pronunciou.

A **AFN** emite parecer favorável à execução do projecto, salientando que:

- a pedreira situa-se em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, administrados em regime de exclusividade pelos compartes;

- por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos, salientando

ainda, que as áreas ocupadas não perdem a natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial;

- a ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de azinheiras, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração, a rearborização deverá contemplar as espécies adequadas à região e cumprir as disposições constantes do PROF Ribatejo (D.L.16/2006 de 19 de Outubro);
- seja cumprido o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Industria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).

A **ANIET** refere que a matéria-prima é de grande qualidade, pelo que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional.

Considera ainda, que a correcta concretização do Plano de Lavra, nomeadamente do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá constituir uma garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.

A **APG** sugere que no âmbito do factor ambiental "Geologia e Geomorfologia" o EIA deveria incluir uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira, caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira e avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.

No âmbito do factor ambiental "Recursos Hídricos Subterrâneos", refere que o EIA deveria localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação prevista (80m), justificar a sua não inserção durante a escavação e relacionar os níveis produtivos da sondagem realizada no local da pedreira com o nível freático da região.

7.1. Comentários sobre o parecer da APG constante da Consulta Pública

Relativamente aos comentários tecidos salienta-se que, no que concerne ao factor ambiental Geologia e Geomorfologia, o EIA considera que, apesar da área em estudo se situar numa das zonas de maior intensidade sísmica a nível nacional, o enquadramento da indústria extractiva na zona de Alcanede não acarreta qualquer risco para a estabilidade e segurança de pessoas e bens.

No que concerne ao factor ambiental Recursos Hídricos, considera-se que a apreciação efectuada no ponto 5.2 contempla a sugestão apresentada.

8. CONCLUSÃO

A área de implantação do projecto faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, no Sítio Classificado da Rede Natura (PTCON0015) – Serras de Aire e Candeeiros.

A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, arrendados através de contrato celebrado com o Conselho Directivo dos Baldios de Pé da Pedreira e insere-se no núcleo extractivo do Vale da Relvinha.

A área total da pedreira é de 15 213 m², dos quais 6 440 m² encontram-se licenciados desde Setembro de 1992. A área de ampliação (8 535 m²) foi objecto de decisão favorável condicionada nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e, encontra-se quase na totalidade intervencionada, conforme foi observado na visita realizada ao local.

A pedreira é contígua, a norte e a sul, com outras pedreiras que se encontram em plena laboração e com as quais o proponente possui acordos para supressão das zonas de defesa. A este e a oeste a pedreira é limitada por caminhos públicos.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira, a cerca de 2 km para sul e Valverde, a cerca de 3 km para oeste.

O acesso é feito através da EN 362 que liga Porto de Mós a Alcanede.

A ampliação manterá os 6 postos de trabalho existentes. Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 16 anos.

Em simultâneo com o avanço da lavra, as áreas intervencionadas são recuperadas, de modo a criar uma paisagem contínua com a envolvente, garantindo-se assim que seja reposta a paisagem própria do PNSAC.

Na desactivação da pedreira serão removidos os anexos, os resíduos e os equipamentos. Finda a fase de desactivação, seguir-se-ão as respectivas acções de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área

afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.

Para além da manutenção dos 6 postos de trabalho, a implementação do projecto garantirá a viabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Em termos do factor ambiental Ordenamento do Território e no que se refere ao PROT-OVT, PDM de Santarém e POPNSAC, verifica-se que o projecto se encontra de acordo com as directivas emanadas nestes IGT, encontrando-se em conformidade com os mesmos.

Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção das alíneas ii) e vi) referentes à apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal a emitir pela CM de Santarém e à apresentação de medida de compensação.

Quantos aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Património Arqueológico, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Assim, considera-se o projecto viável condicionado à:

1. Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
2. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
3. Previamente ao licenciamento, proceder à recuperação de uma área de 7 807 m², conforme o disposto no n.º 6 do art.º 32º do POPNSAC.
4. Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte da Assembleia de Compartes, para a realização dos trabalhos de exploração da pedreira.
5. Cumprimento das condições contidas no parecer externo emitido pela AFN, constante do Anexo II do presente parecer

6. Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação à Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira, reformulado tendo em conta o seguinte:


- a) Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;
 - b) Relativamente à “Modelação do Terreno” prevista para execução do PARP, não se concorda com o valor proposto (6.900 m³, calculado na base de uma camada de 1 m de altura para uma área de 6.900 m²), em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute. Deste modo, no Orçamento de execução do PARP deverá vir reflectido o volume utilizado nas diferentes fases previstas;
 - c) Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, e tendo em atenção a sua envolvente, a espécie a utilizar na cortina arbórea, deverá ser a Azinheira (*Quercus rotundifolia*), à excepção da zona de defesa situada a Este, a qual não deverá ser intervencionada, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a condução das espécies aí existentes;
 - d) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;
 - e) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
 - f) Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
7. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do Anexo I deste parecer.




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo


(Eng.^a Conceição Pais Ramos) 
(Dr.^a Helena Silva)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.


(Eng.^a Maria Helena Alves)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.


pel (Dr.^a Sandra Lourenço)

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP


pel (Eng.^o Manuel Duarte)

ANEXO I

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.

e ainda as seguintes:

1. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
2. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
4. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársticas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
5. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
6. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção ser efectuada em unidades externas.
7. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
8. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
10. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Ambiente Sonoro

Objectivos da monitorização - Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (art. 13º).

Locais de medição - Os locais de medição deverão ser aqueles onde se realizaram as medições para caracterização da situação de referência. Em função dos resultados da monitorização, os locais de medição poderão ser ajustados. Esta proposta e a respectiva fundamentação deverão constar do Relatório de Ensaio.

Caso ocorram reclamações, deverá ser avaliado, junto desse(s) receptor(es) o cumprimento do artigo 13º do RGR.

Periodicidade - a continuidade e periodicidade das campanhas deverá ser ponderada em função dos resultados que se venham a obter na campanha de verificação das previsões efectuadas. Esta proposta e a respectiva fundamentação, deverão constar do Relatório de Ensaio

Técnicas de medição/métodos de amostragem - Os ensaios devem ser programados de forma a serem representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse. As técnicas de medição também deverão atender às directrizes da APA.

Avaliação dos resultados obtidos - Eventuais medidas correctivas, conducentes à mitigação dos desvios, deverão ser definidas no Relatório correspondente, com respectiva previsão da sua eficácia e identificação do impacte residual.

ANEXO II

Pareceres Externos

Número: E10621-201105-fax-00526-DSA Data: 16-05-2011 Tipo: 12.01 - Fax 05/2010 Data de registo: 16-05-2011



| | | | |
|----------------------------------|---|------------------------------|--------------|
| FAX | | DATA: (Date) | |
| PARA: (To) | Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo | Fax nº. | 21 01 01 302 |
| DE: (From) | Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal | Fax nº. | 21 312 49 91 |
| Nº DE PÁGINAS: (Num of pages) | 1. | MENSAGEM Nº. (Message nº) | |
| ASSUNTO: (Subject) | Procedimento AIA - " Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha " | | |

FAX ENVIADO
N.º 16-05-2011

Após análise do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto acima Indicado, v/ref. S04369-201104-DAS/DAMA, de 13/04/11, informamos V. Exa. do seguinte:

1. A Pedreira está situada em terreno baldio pertencente ao Perímetro Florestal de Aloanedé, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrado em regime de exclusividade pelos compartes.
2. Por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.
3. O projecto localiza-se numa área natural de azinheiras, pelo que relembramos que sendo espécies protegidas, ainda que dispersas, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
4. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos Impactes produzidos pela exploração propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Ribatejo (D.R. n.º 16/2006 de 19 de Outubro).
5. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 e Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.
Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

Emílio Santos
Emílio Santos
Director de Unidade
de Gestão Florestal

1
MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1009-040 LISBOA, Portugal
T +351 21 312 4900 F +351 21 312 4997
Info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

Conceição Ramos

De: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte [duartem@icnb.pt]

Enviado: quarta-feira, 6 de Julho de 2011 10:35

Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt

Assunto: Projecto: Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha"; Proponente: Frazão & Rosário - Extração de Calcários, Lda

Serve o presente para informar que autorizo a Eng. Conceição Ramos a assinar por mim o P: da Comissão de Avaliação relativo ao EIA da pedreira denominada "Vale dos da Relvinha".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte

Manuel Duarte

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, I.P.)

Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

tel. 243999480 fax. 243999488



**ANO INTERNACIONAL
DAS FLORESTAS · 2011**





Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.
Eng^a. Conceição Ramos

Na impossibilidade da minha presença, enquanto representante deste Instituto na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto da Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha"(EIA/838/2010), venho por este meio delegar a assinatura na Eng^a. Conceição Ramos, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Lourenço
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646
Telemóvel: 963930645

Conceição Ramos

De: Sandra Lourenço [sandral@igespar.pt]
Enviado: quarta-feira, 6 de Julho de 2011 21:50
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: Delegação de assinatura do parecer final da CA sobre o Projecto de Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha.
Importância: Alta
Anexos: delegação.doc

Exma. Senhora
Eng^a. Conceição Ramos

Por motivos de falha técnica nas telecomunicações da Extensão de Torres Novas, apenas agora nos é possível remeter, em anexo, a delegação de assinatura do parecer final da Comissão de Avaliação sobre o projecto de Ampliação da Pedreira Vale da Relvinha.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Lourenço